



MUNICÍPIO DE UNIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2017-SRP

Processo : 001.004799/2017  
Objeto : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA, DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS DO TIPO FRANGOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E ÓRGÃOS DO MUNICIPIO DE UNIÃO-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL, para inclusão no Sistema de Registro de Preços.  
Órgão : Secretaria Municipal de Administração

Às 09h00min. do dia 20 de outubro de 2017, reuniram-se a Pregoeira Rosineide C. Gomes e Equipe de Apoio para em atendimento às Disposições contidas na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, realizar os procedimentos relativos a este Pregão Presencial. Inicialmente em conformidade com as disposições contidas no Edital, a Pregoeira fez o registro das licitantes credenciadas para o certame, conforme detalhado abaixo:

EMPRESAS	ME / EPP	CNPJ	CPF	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
CR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GERIAS LTDA	EPP	05.106.833\0001-55	019.631.802-59	JOSE CARLOS DE CARVALHO	47160 SSP-PI
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR	EPP	11.494.673\0001-61	984.760.093-72	FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR	2163730 SSP-PI
FRANCISCO MOURÃO OLIVEIRA JUNIOR EIRELI	EPP	28.028.437\0001-52	925.004.553-00	FRANCISCO MOURÃO OLIVEIRA JUNIOR	2.036.217 SSP-PI
GERSON SANTOS ROCHA	ME	11.672.197\0001-21	030.506.603-09	LUCIANO ALVES BEZERRA	2767489 SSP-PI

Prosseguindo, a Pregoeira destacou que, consoante previsto na Planilha de lances que integra a ata da sessão para todos os efeitos, após a rodada de lances, foi registrada a seguinte classificação:

**LOTE I – FRANGOS E PEITO DE FRANGO**

EMPRESA	VALOR REGIST. P/ LOTE I	CLASSIFICAÇÃO
CR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GERIAS LTDA	R\$ 320.000,00	3º CLASSIFICADO
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR	R\$ 135.000,00	2º CLASSIFICADO
GERSON SANTOS ROCHA	R\$ 128.499,99	1º CLASSIFICADO
FRANCISCO MOURÃO OLIVEIRA JUNIOR EIRELI	R\$ 127.000,00	VENCEDOR

**LOTE II – LINGUIÇA CALABRESA**

EMPRESA	VALOR REGIST. P/ LOTE II	CLASSIFICAÇÃO
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR	R\$ 80.000,00	3º CLASSIFICADO
GERSON SANTOS ROCHA	R\$ 58.600,00	2º CLASSIFICADO
CR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GERIAS LTDA	R\$ 54.450,00	1º CLASSIFICADO
FRANCISCO MOURÃO OLIVEIRA JUNIOR EIRELI	R\$ 52.999,99	VENCEDOR

Concluída a fase de lances e negociações, foi declarada vencedora dos dois lotes a empresa **FRANCISCO MOURÃO OLIVEIRA JUNIOR EIRELI**, conforme valores descritos acima. Após abertura dos envelopes de habilitação, facultada vista aos licitantes foi alegado que a empresa que apresentou o menor preço durante a disputa não possuía CNAE compatível com o objeto do



**MUNICÍPIO DE UNIÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**



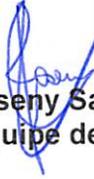
certame. Em razão do questionamento apresentado, a Pregoeira e equipe de apoio, decidiram suspender a sessão. Retomado os trabalhos a Comissão constatou que CNAE: 4617-6/00 - **REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO** compreende as atividades de representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios industrializados, em geral, hortifrutigranjeiros, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, fumo e produtos do fumo. O Edital do certame exige como condição de participação que o licitante desenvolva atividade compatível com o objeto do certame. No caso, analisando as atividades descritas no objeto social da empresa constata-se que de fato ela desenvolve atividade de comércio de produtos alimentícios, ou seja, o seu ramo de atividade é compatível com o objeto da licitação que é a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis (frango, peito de frango e linguiça). Somando-se a isso, a Comissão permanente de Licitação exigiu no edital que as empresas interessadas em participar da licitação deveriam possuir um CNAE para comércio de gêneros alimentícios, ou seja, não há um código específico, sob pena de excluir outras atividades com grande proximidade e com modo de execução muito semelhante à atividade em questão, inclusive a inabilitação da licitante que ofertou o menor preço sob esse pretexto se revelaria desvantajosa para a Administração e, por conseguinte, frustraria o regime legal do processo licitatório. Oportuno esclarecer ainda que, a **Atividade Econômica do estabelecimento** vencedor do certame não impede a Comercialização dos produtos da licitação, posto que, não há nenhum impedimento legal ou fiscal para a licitante adquirir junto a seus fornecedores (Notas Fiscais de Entrada) os produtos necessários para cumprir o fornecimento dos materiais, podendo, portanto, emitir as respectivas saídas (Notas Fiscais de saída), não havendo óbice ao fornecimento dos materiais solicitados pelo Município. Portanto, para a Pregoeira e equipe de apoio inabilitar a empresa que forneceu os menores preços equivale a penalizar a administração a comprar com outra empresa, a preços mais caros e desvantajosos aos escassos recursos municipais. A Comissão afirmou ainda que, dentre a infinidade de normas, princípios e orientações jurisprudenciais que devem ser observadas pelo gestor público, muitas vezes o que verdadeiramente importa é deixado em segundo plano, de modo que a verdadeira finalidade da licitação que é buscar a proposta mais vantajosa deve anteceder o formalismo exagerado. Assim, considerando que as normas disciplinadoras da licitação devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, considerando que o interesse público reclama a contratação da empresa que apresentou menor preço, considerando finalmente que a decisão da Pregoeira e da equipe de apoio observou também os princípios da finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas, a Pregoeira e equipe de apoio, decidiu declarar vencedora do certame a empresa FRANCISCO MOURÃO OLIVEIRA JUNIOR EIRELI que apresentou os menores preços para o LOTE I –

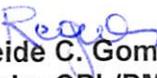


**MUNICÍPIO DE UNIÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**



FRANGOS e II – LINGUIÇA CALABRESA e preencheu aos requisitos de habilitação. Por conseguinte, em nome do princípio da legalidade e transparência, a Pregoeira e demais membros decidiram publicar a presente ata no Diário Oficial dos Municípios, conforme previsto no Art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93, para fins de divulgação e intimação dos interessados em geral e, em especial dos representantes das empresas FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR; GERSON SANTOS ROCHA, CR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GERIAS LTDA e FRANCISCO MOURÃO OLIVEIRA JUNIOR EIRELI do resultado do julgamento das propostas de preços e dos documentos de habilitação, ficando intimados todos os licitantes para, querendo, interpor recurso administrativo, contra o julgamento proferido pela CPL no prazo legal. A Pregoeira informa ainda que, inteiro teor do processo administrativo encontra-se com vista fraqueada aos interessados na sala da CPL. A Pregoeira informou ainda que, após o transcurso do prazo legal, sem interposição de recursos, o processo será encaminhada a autoridade competente para fins de homologação. Antes de encerrar a sessão, a Pregoeira perguntou aos presentes se alguém tinha alguma manifestação acerca dos atos praticados na condução dos trabalhos, sendo que ninguém se manifestou a respeito. Nada mais havendo a consignar em Ata, a mesma foi lida, achada conforme a aprovada, sendo rubricada pela Presidente, demais membros da comissão Permanente de licitação.

  
**Joseny Santiago**  
Equipe de apoio

  
**Rosineide C. Gomes**  
Pregoeira CPL/PMU

  
**Francisca Miranda**  
Equipe de Apoio